

DECRETO Nº 67.447, DE 13 DE JANEIRO DE 2023
Retificação do D.O. de 14-1-2023

Nos incisos I e II do Artigo 30, leia-se como segue e não como constou:

Artigo 30 - Para cumprimento do disposto neste decreto ficam estabelecidas as seguintes atribuições:

I - à Secretaria da Fazenda e Planejamento:

- a) detalhar a receita e aprovar sua alteração, de acordo com o parágrafo único, do artigo 3º da Lei 17.614, de 26 de dezembro de 2022;
- b) manifestar-se quanto ao provável excesso de arrecadação de recursos, bem como sobre o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
- c) normatizar sobre receitas e despesas orçamentárias; execução e acompanhamento das despesas por programas, atividades e projetos; e procedimentos orçamentários, contábeis e financeiros no SIAFEM/SP;
- d) fixar diretrizes para o processamento de pagamento da despesa de pessoal dos órgãos do Poder Executivo da Administração Direta do Estado;
- e) decidir sobre os pedidos de reprogramação entre elementos, transposição e antecipação de quotas;
- f) decidir sobre os pedidos de liberação da dotação contingenciada;
- g) manifestar-se sobre os pedidos de créditos adicionais quanto aos efeitos de ordem orçamentária e financeira;
- h) submeter, à aprovação do Governador, a instituição ou supressão de unidades orçamentárias e unidades de despesa, bem como outras alterações na classificação institucional dos órgãos componentes do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária -SAFO.
- i) propor ao Governador, em conjunto com a Casa Civil, a concessão de créditos adicionais

II - à Casa Civil:

- a) manifestar-se quanto à compatibilidade dos pedidos de créditos adicionais com as diretrizes governamentais.
- b) propor ao Governador, em conjunto com a Secretaria da Fazenda e Planejamento, a concessão de créditos adicionais;